



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.220,
DE 01 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de estratégias para recuperar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de evasão;

CONSIDERANDO que devem ser adotadas ferramentas para o incremento do número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, estimulando e incentivando a permanência de crianças e adolescentes na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a educação de jovens e adultos (EJA), para que os jovens, adultos e idosos do município possam ter ainda mais oportunidades no mercado de trabalho;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo municipal a instituir Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar para o ano 2023, que tem como objetivo identificar, localizar e resgatar estudantes em situação de evasão e abandono escolar, fortalecendo a atuação intersetorial de todos os agentes públicos envolvidos na estratégia.

Art. 2º A Comissão de que trata esta Lei será composta por até 35 (trinta e cinco) membros, designados pelo Poder Executivo entre servidores do município e integrantes da sociedade civil, que farão jus a uma gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser paga unicamente no mês de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Dentre os membros de que trata este artigo, poderão fazer parte da Comissão, inclusive, os Secretários de unidades escolares da rede municipal de ensino de Laranjeiras.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º Caso o município de Laranjeiras atinja o quantitativo de 5.000 (cinco mil) crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos efetivamente matriculadas na rede municipal de ensino para o calendário 2023, além da gratificação de que trata o art. 2º, será rateado igualmente entre os integrantes da Comissão o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Extraordinária de Busca Ativa Escolar para o ano 2023 serão coordenados pelo Secretário de Administração Geral, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A participação dos Secretários Municipais não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante ao município de Laranjeiras.

Art. 5º Os valores remuneratórios autônomos percebidos pelos membros da Comissão não constituem vínculo empregatício e, no caso de servidor, não integram a remuneração e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária, bem como não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Finanças proceder a retenção em apartado do Imposto de Renda na fonte dos valores especificados e pagos, nos termos do art. 153, §2º, inciso I, da Constituição Federal e art. 43 do Código Tributário Nacional.

Art. 6º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 7º Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

adicionais que se fizerem necessários no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2023 e seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo a Administração Municipal utilizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para os pagamentos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 01 de março de 2023.

JANIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL
em exercício